



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

\$ 0.40

SUMÁRIO

GOVERNO :

Resolução do Governo N.º 3/2006 de 31 de Agosto

Criação da Comissão de Avaliação da PNTL.....1466

TRIBUNAL DE RECURSO :

Proc. n.º PP-Div/2006/01

Conclusão - em 24/08/2006.....1474

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Diploma Ministerial N.º 02/2006 de 31 de Agosto.....1475

MINISTÉRIO DE ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :

GRÁFICA NACIONAL :

Rectificação.....1475

GOVERNO:

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 3/2006 de 31 de Agosto

CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PNTL

O Governo resolve, nos termos das alíneas f) e g) do número 1.º do artigo 115.º e da alínea d) do artigo 116º da Constituição, aprovar a seguinte resolução:

1. É criada a Comissão de Avaliação da PNTL (CA) que funcionará na directa dependência do Ministro do Interior.
2. A CA tem por missão determinar quais os elementos da PNTL que podem retomar actividades por não terem estado envolvidos em incidentes que possam constituir violação dos seus deveres profissionais, designadamente dos deveres de lealdade e isenção.
3. São órgãos da CA:
 - a) O Painel de Avaliação;
 - b) As Equipas Técnicas;
 - c) O Secretariado.
4. O Painel de Avaliação é composto pelos seguintes membros, com direito a voto:
 - a) Vice-Ministro do Interior;
 - b) Comissário da UNPOL;

- c) Um representante do PGR;
 - d) Um membro designado pelo Conselho Superior de Defesa e Segurança;
 - e) Um representante das confissões religiosas.
5. O Painel de Avaliação integra ainda os seguintes membros observadores sem direito a voto:
- a) Um representante da assessoria do Primeiro Ministro para os Direitos Humanos;
 - b) Um representante da Unidade de Direitos Humanos da UN;
 - c) Um representante da sociedade civil indicado pelo Fórum das ONG's.
6. Compete ao Painel de Avaliação determinar, em conformidade com o relatório e a prova recolhida pelas Equipas de Avaliação, se o membro da PNTL deve voltar ao serviço ou ser suspenso e submetido a processo disciplinar ou criminal.
7. As Equipas Técnicas são constituídas por:
- a) Dois membros da Polícia Internacional, que devem ser de diferente nacionalidade;
 - b) Um cidadão timorense, nomeado pelo Primeiro Ministro escolhido de entre académicos, magistrados do Ministério Público, defensores, quadros do Gabinete do Inspector Geral, Sociedade Civil.
8. Compete às Equipas Técnicas, nomeadamente:
- a) Analisar os CV's e desempenho anterior dos elementos da PNTL;
 - b) Analisar as informações recebidas da:
 - i. Procuradoria-Geral da República;
 - ii. Provedoria de Direitos Humanos e Justiça;
 - iii. Assessoria dos Direitos Humanos no Gabinete do Primeiro Ministro;

iv. Unidade de Direitos Humanos das Nações Unidas;
v. UNPOL;

vi. Polícias Internacionais;

vii. Tribunais.

c) Recolher informações junto da comunidade, através dos líderes comunitários;

d) Entrevistar todos os elementos da PNTL submetidos à avaliação;

e) Inquirir testemunhas, se necessário;

f) Elaborar um relatório sobre o eventual cometimento de infracções disciplinares e ou criminais de todos os membros da PNTL;

g) Submeter o relatório ao Painel de Avaliação.

9. As Equipas Técnicas devem seguir a metodologia e calendarização constante do Anexo I e do Plano de Triagem para a PNTL constante do anexo II.

10. O Secretariado é composto por 3 elementos destacados pelo Ministério do Interior.

11. Compete ao Secretariado

a) Anunciar publicamente o início do processo de triagem dos membros da PNTL;

b) Solicitar informações às seguintes entidades:

i. Procuradoria-Geral da República;

ii. Provedoria de Direitos Humanos e Justiça;

iii. Assessoria dos Direitos Humanos no Gabinete do Primeiro Ministro;

iv. Unidade de Direitos Humanos das Nações Unidas;

v. UNPOL;

vi. Polícias Internacionais;

vii. Tribunais.

c) Apoiar as Equipas de Avaliação e o Painel de Avaliação em tudo o que lhe for solicitado.

12. Os encargos relativos aos membros da CA e ao seu funcionamento são suportados pelas verbas atribuídas à CA.

Aprovada em Conselho de Ministros de 22 de Agosto de 2006

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

José Ramos-Horta

Anexo I. -Metodologia e Calendarização (1ª Fase)

1. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (28 de Agosto a 1 de Setembro)

a) Constituição do Painel de Avaliação, através das seguintes nomeações:

· Vice-Ministro do Interior;

· Representante do Procurador-Geral da República;

· Representante do Conselho Superior de Defesa e Segurança;

· Representante das confissões religiosas;

· Representante da Assessoria do PM para os Direitos Humanos;

· Representante da Unidade de Direitos Humanos das Nações Unidas;

· Representante da Sociedade Civil pelo Fórum das ONG's.

b) Constituição de 10 Equipas Técnicas, através das seguintes nomeações:

· 10 cidadãos timorenses por despacho do Primeiro Ministro;

· 20 elementos da polícia internacional pelo Comissário das Nações Unidas.

c) Constituição do Secretariado.

2. RECOLHA DE INFORMAÇÕES SOBRE TODOS OS ELEMENTOS DA PNTL (4 a 15 de Setembro)

· Anúncio público das listas dos membros da PNTL que vão ser submetidos à triagem, através das estruturas comunitárias e imprensa. As informações e queixas relativas aos elementos da PNTL devem ser entregues no Gabinete de Inspeção do Ministério do Interior.

· Consultas à PGR, HRU UNOTL, Provedoria de Justiça, Tribunais.

· Recolha de informações junto dos líderes comunitários pelas equipas de avaliação.

· Organização dos processos individuais dos elementos da PNTL pelas equipas de avaliação.

3. INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS INDIVIDUAIS (18 de Setembro a 6 de Novembro)

Inquirição de testemunhas e entrevistas individuais aos 800 membros da PNTL que actuavam em Díli (as 10 equipas devem instruir 2 processos por dia, de modo a cumprir esta calendarização).

- 1ª fase : Inspectores e sub-inspectores;
- 2ª fase: Agentes seniores e agentes;
- 3ª fase: Cadetes.

ANEXO II

PLANO DE TRIAGEM DA PNTL

MINISTÉRIO DO INTERIOR

E

POLÍCIA INTERNACIONAL EM TIMOR-LESTE



APROVAÇÃO DO PLANO DE TRIAGEM DA PNTL

O seguinte Plano de Triagem do Governo da República Democrática de Timor-Leste foi concebido com o intuito de fortalecer e promover a confiança do público na Polícia Nacional de Timor-Leste, no seguimento dos trágicos eventos de Abril e Maio de 2006.

O Ministro do Interior gostaria de manifestar o seu apreço pela assistência na preparação do Plano por parte de membros da Polícia Internacional em Timor-Leste (contingentes da Austrália, Malásia, Nova Zelândia, Portugal), da UNOTIL, da UNPOL, do PNUD e de Assessores no Ministério do Interior.

O Plano de Triagem em si, embora seja neste momento uma estratégia do G-RDTL, foi desenvolvido como um processo combinado, consultivo e de colaboração.

Antecipo a necessidade de apoio contínuo para o Plano de Triagem da parte de todos os intervenientes, os quais tanto no presente como no futuro irão contribuir para a restauração dos

serviços de policiamento em Timor-Leste.

INTRODUÇÃO

O Ministro do Interior (MI) expressou o desejo de iniciar um programa de triagem para os agentes a prestar serviço em Díli, logo que tal seja possível. De modo a promover a confiança do público na polícia é essencial que seja desenvolvido um processo justo e transparente para averiguar membros da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL). Este processo é um elemento vital do futuro programa de capacitação que será desenvolvido para a PNTL.

FINALIDADE DESTE PLANO

Este plano deve ser lido em conjunto com o Plano de Recuperação da PNTL. A finalidade do plano é delinear os processos a adoptar para iniciar a triagem de todos os agentes da PNTL, sendo que isto é um pré-requisito obrigatório para que os agentes possam trabalhar juntamente com a polícia internacional. Provem também uma base contínua de padrões de ética e profissionalismo na PNTL.

ÂMBITO

Este plano tem duas etapas. A 1ª etapa do programa aplica-se inicialmente aos agentes da PNTL afectos a unidades e secções, ou a operarem em Díli, em 1 de Abril de 2006. Esta etapa não excluirá a investigação de agentes que alegadamente tenham tido más-condutas graves ou tenham cometido actos criminais fora de Díli desde os recentes distúrbios.

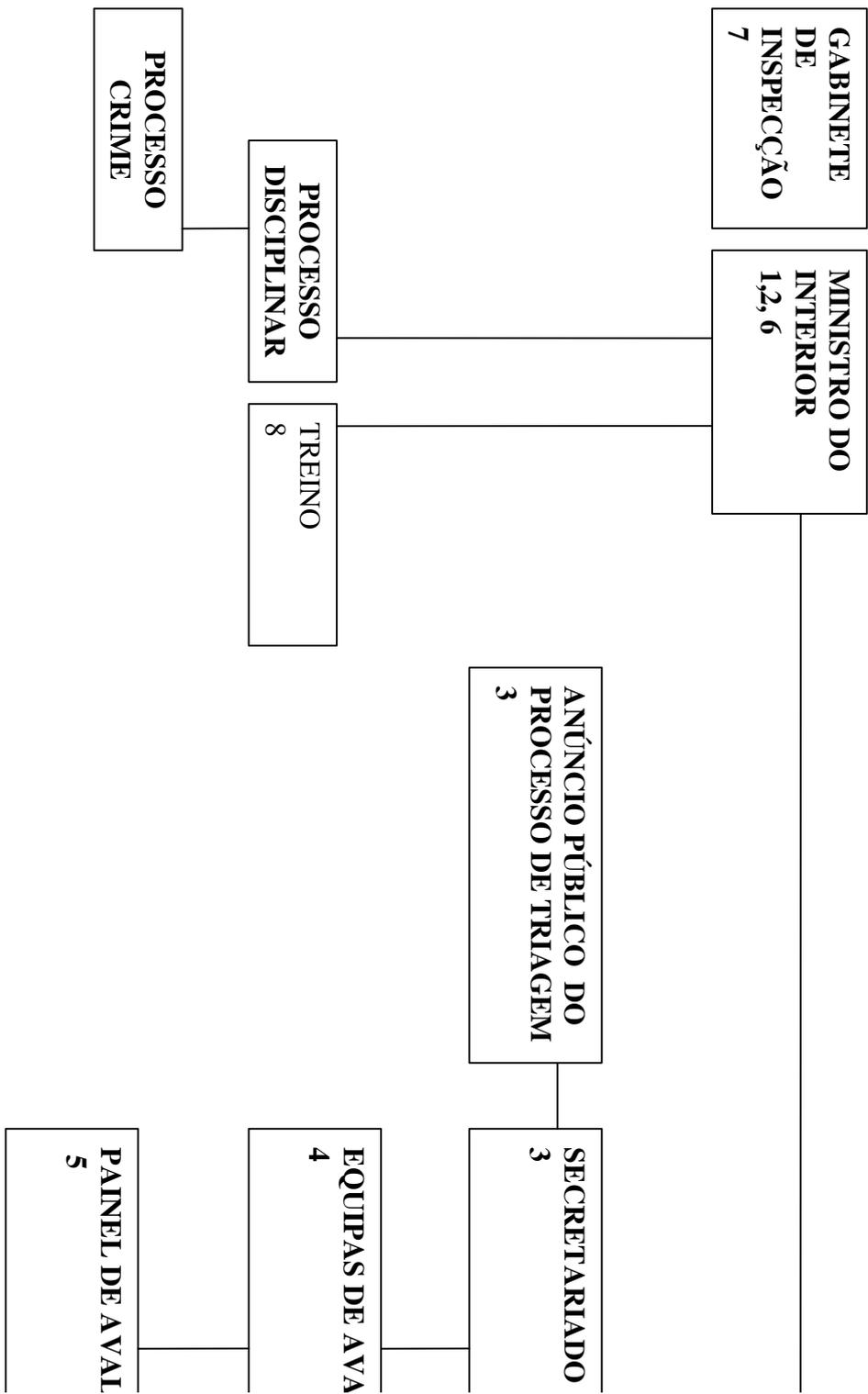
A averiguação dos agentes sedeados fora de Díli durante esta etapa será feito numa fase posterior e dependerá dos recursos disponíveis da polícia internacional.

Numa segunda etapa do processo de triagem, a formação será alargada a agentes nos Distritos fora de Díli. Será desenvolvido um calendário separado para esta etapa, o qual irá incorporar lições aprendidas na primeira etapa.

ETAPAS

ETAPA	ACÇÕES	DURAÇÃO
Etapa 1	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovação do Plano de Triagem da PNTL; • Restabelecimento do Gabinete de Inspeção, do MI, segundo legislação relevante do G-RDTL; • Criação da Comissão de Avaliação e aprovação das suas Normas de Organização e Procedimento; • PNTL notificada para o programa de triagem ; • Preparação de um programa de indução de 5 dias obrigatório passada a triagem e especificação das condições do programa; • Endosso por parte do MI relativamente ao programa de triagem. 	14 dias
Continuação da Etapa 1	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de 10 Equipas Técnicas que incluem dois membros nomeados pelo Comissário das Nações Unidas e um cidadão timorense nomeado por despacho do Primeiro Ministro ; • MI autoriza acesso e liberta os registos disciplinares e outros registos da PNTL que possam ser necessários ao Painel de Avaliação e às Equipas Técnicas. • Criação de normas de protecção de registos e bases de dados da PNTL; • Comunicados aos meios de comunicação preparados e emitidos; • Aprovação do formulário de triagem ; • Comissário da UNPOL nomeia elementos para integrarem equipas de Avaliação. • Início da triagem da PNTL 	
Etapa 1A	<ul style="list-style-type: none"> • Agentes da PNTL notificados do processo de triagem ; • Formulários da triagem emitidos; • Equipas de Avaliação iniciam processos individuais; • Painel de Avaliação reúne-se conforme necessário; 	3 meses
Etapa 2	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação do programa; • Alargamento do programa aos Distritos fora de Díli. 	A anunciar

GRÁFICO DE OPERAÇÃO DO EXAME DA PNTL



EXPLICAÇÃO DOS PASSOS DO PROCESSO

Passo 1	<p>Nomeação, nos termos do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, dos membros do Gabinete de Inspeção (GI)</p> <p>Nomeação do Painel de Avaliação, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros</p> <p>Aprovação das Normas de Organização e Procedimento do Painel de Avaliação.</p>
Passo 2	<p>As Equipas de Avaliação são constituídas.</p>
Passo 3	<p>O Secretariado anuncia publicamente e notifica os agentes da PNTL em relação ao processo de triagem. O processo será promovido pelo território de Timor-Leste através dos meios de comunicação. Os canais de comunicação deverão incluir:</p> <ul style="list-style-type: none">• Redes de comunicações do Governo e da PNTL;• Rádio comunitária;• Jornais ;• Televisão de Timor-Leste; e• Outros meios tais como Centros de Administração de Distrito. <p>As informações e queixas deverão ser submetidas ao Secretariado do Painel de Avaliação ou ao Gabinete de Inspeção do Ministério do Interior durante este período. O Secretariado transmitirá todas as informações e queixas às equipas técnicas para averiguação e avaliação.</p> <p>O secretariado solicita informações às seguintes entidades:</p> <ol style="list-style-type: none">Procuradoria-Geral da RepúblicaProvedoria de Direitos Humanos e JustiçaAssessoria dos Direitos Humanos no Gabinete do Primeiro MinistroUnidade de Direitos Humanos da UNOTILUNPOLPolícias InternacionaisTribunais <p>O GI do Ministério do Interior será notificado do estado de todos os Processos Individuais instruídos</p>
Passo 4	<p>As Equipas de Avaliação iniciam os processos individuais levando em conta, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none">• as informações recebidas do Secretariado• Investigações pendentes;• Registos do MI;• Historial de queixas;• Registos policiais;• Registos das Nações Unidas (caso aplicável);• Registos de tribunal (caso aplicável);• Registos militares (caso aplicável); e• Envolvimento nos recentes distúrbios (caso aplicável). <p>As Equipas de Avaliação elaboram um relatório final</p>

<p>Passo 5</p>	<p>O Painel de Avaliação reúne para avaliar os processos que lhe sejam submetidos pelas Equipas de Avaliação podendo solicitar informações adicionais se necessário.</p> <p>Uma vez chegado a uma decisão colectiva (decisão maioritária) enviará a sua recomendação ao MI. Caso exista um ponto de vista discordante, esse facto será reportado ao MI.</p> <p>O processo de avaliação terá três resultados possíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O agente avança para o programa de formação; • É feita uma recomendação de que o elemento seja submetido a procedimento disciplinar • É informada a Procuradoria Geral da República em caso de suspeita de cometimento de crimes .
<p>Passo 6</p>	<p>O Ministro do Interior decide com base nas recomendações do Painel de Avaliação</p>
<p>Passo 7</p>	<p>O MI notificará aos elementos da PNTL e ao GI do Ministério do Interior a sua decisão.</p>
<p>Passo 8</p>	<p>Todos os elementos que entrem no programa de formação deverão participar num programa contínuo de acompanhamento de mentor administrado pela Polícia Internacional, pela ONU ou por outra instituição oficial.</p> <p>Recomenda-se que seja pedido aos elementos da PNTL que assinem um compromisso de desempenho pelo qual se comprometem a aderir rigorosamente aos valores da PNTL .</p>

Pressupostos:

- Poderá haver atrasos na triagem dos agentes da PNTL, devido ao volume de trabalho ;
- As informações contidas nos registos disciplinares e outros da PNTL serão disponibilizados às Equipas Técnicas e ao Painel de Avaliação
- Os mecanismos de recurso previsto no Regulamento Disciplinar da PNTL e na demais legislação em vigor aplicam -se a este programa.

INTERVENIENTE	PAPEIS E RESPONSABILIDADES
<p>Governo de Timor-Leste através do Ministro do Interior</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição da Comissão de Avaliação • Aprovação do Plano de triagem em relação aos elementos da PNTL; • Re-Estabelecimento do Gabinete de Inspeção ; • Aprovação das Normas de Procedimento para o Gabinete de Inspeção; • Aprovação das Normas de Procedimento para o Painel de Avaliação; • Emissão de uma ordem requerendo que todos os elementos ligados as unidades e secções da PNTL em Díli se submetam ao programa de triagem e formação (Etapa 1); • Nomeação de um representante do MI para o Gabinete de Inspeção ;

Gabinete de Inspeção	<ul style="list-style-type: none">• Autorização de acesso aos registos disciplinares e outros registos da PNTL que possam ser requeridos pelas Equipas Técnicas e Painel de Avaliação ;• Tomada de decisões sobre processos disciplinares de acordo com poderes segundo o Decreto-lei Disciplinar da PNTL e outra legislação relacionada;• Fundamentação das decisões e notificação da decisão ao GI; e• Tomada de decisões relativamente ao pagamento de salários a agentes que tenham sido suspensos na pendência de processos disciplinares ou de investigações criminais. <ul style="list-style-type: none">• Recebimento de informações e queixas e Registo de deliberações de acordo com as Normas de Procedimento• Recepção e controlo de registos confidenciais;
Secretariado	<ul style="list-style-type: none">• Anunciar publicamente o início do processo de triagem dos membros da PNTL• Solicitar informações às seguintes entidades:<ul style="list-style-type: none">○ Procuradoria-Geral da República○ Provedoria de Direitos Humanos e Justiça○ Assessoria dos Direitos Humanos no Gabinete do Primeiro Ministro○ Unidade de Direitos Humanos da UNOTIL○ UNPOL○ Polícias Internacionais○ Tribunais• Apoiar as Equipas de Avaliação e o Painel de Avaliação em tudo o que lhe for solicitado.
Painel de Avaliação	<ul style="list-style-type: none">• Avaliar os processos que lhe sejam submetidos pelas equipas de Avaliação podendo solicitar informações adicionais se necessário• Elaborar relatório final com recomendações para decisão do Ministro do Interior
Equipas Técnicas	<ul style="list-style-type: none">• Analisar os CV's e desempenho anterior dos elementos da PNTL• Analisar as informações recebidas da<ul style="list-style-type: none">○ GI:○ Procuradoria-Geral da República○ Provedoria de Direitos Humanos e Justiça○ Assessoria dos Direitos Humanos no Gabinete do Primeiro Ministro○ Unidade de Direitos Humanos das Nações Unidas○ UNPOL○ Polícias Internacionais

	<ul style="list-style-type: none"> ○ Tribunais ● Recolher informações junto da comunidade, através dos líderes comunitários ● Entrevistar todos os elementos da PNTL submetidos à avaliação. ● Inquirir testemunhas, se necessário ● Elaborar relatório preliminar sobre o eventual cometimento de infrações disciplinares e ou criminais de todos os elementos da PNTL entrevistados. . ● Submeter o relatório preliminar ao Painel de Avaliação.
Organização das Nações Unidas	<ul style="list-style-type: none"> ● Acordo sobre o Plano de Triagem da PNTL ● Nomeação do Comissário da UNPOL para o Painel de Avaliação; ● Facultar informações a partir dos seus ficheiros (conforme necessário).
Polícia Internacional em Timor-Leste/ UNPOL	<ul style="list-style-type: none"> ● Acordo e apoio do Plano de triagem de agentes da PNTL; ● Nomeação de 20 membros para integrarem as Equipes Técnicas; ● Fornecer informações a partir dos seus ficheiros (conforme necessário); ● Apoio técnico e material ao funcionamento do Secretariado ; ● Condução dos processos disciplinares propostos pelo Painel de Avaliação.

TRIBUNAL DE RECURSO :

Proc. nº PP-Div/2006/01

Conclusão - em 24/08/2006

Nos termos do artigo 415º, nº 1, do Código do Processo Civil, rectifico os erros de escrita constantes do acórdão de 11 de Agosto de 2006, nos termos seguintes:

a) Onde se lê "IV - A competência do Tribunal de Recurso" deve passar a ler-se "III - A competência do Tribunal de Recurso";

b) Onde se lê "V - Preterição do recurso prévio à Comissão Nacional de Jurisdição" deve passar a ler-se "IV - Preterição do recurso prévio à Comissão Nacional de Jurisdição";

c) Onde se lê "VI - A extemporaneidade da apresentação da impugnação no tribunal" deve passar a ler-se "V - A extemporaneidade da apresentação da impugnação no tribunal";

d) Onde se lê "VII - O artigo 17º, nº 2, dos Estatutos e o artigo 18º - c) da Lei 3/2004" deve passar a ler-se "VI - O artigo 17º, nº 2, dos Estatutos e o artigo 18º - c) da Lei 3/2004";

e) Onde se lê "VIII - A consequência da eventual violação do artigo 18º da Lei 3/2004" deve passar a ler-se "VII - A consequência da eventual violação do artigo 18º da Lei 3/2004"

f) Onde se lê "XIX - Conclusão" deve passar a ler-se "VIII - Conclusão"

- Notifique.

Díli, 24 de Agosto de 2006

Cláudio Ximenes
Presidente do Tribunal Colectivo

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Artigo 4º

**Diploma Ministerial N° 02/2006
de 31 de Agosto**

(Criação da Conservatória da Região Especial em Oecusse)

Nos termos da alínea f), do artigo 10º do Decreto -Lei n.º.03/2003, que aprovou a lei orgânica do Ministério da Justiça, podem ser criadas conservatórias e cartórios notariais nos distritos para facilitar o acesso das populações aos serviços proporcionados pelo Estado.

Por isso, o Ministério da Justiça entende estar reunida as condições para a entrada em funcionamento da Conservatória da Região Especial de Oecusse, com todas as competências e atribuições admitidas por lei.

O Governo, pelo Ministro da Justiça, manda, ao abrigo do previsto na alínea f), do artigo 10º. do Decreto do Governo n.º 34/2003, de 29 de Outubro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1º

É criada a conservatória da Região Especial de Oecusse.

Artigo 2º

A competência territorial da Conservatória da Região Especial de Oecusse em Oecusse

Artigo 3º

A conservatória regional criada ao abrigo do artigo 1º deste diploma têm as seguintes atribuições:

- a) Executar e informar projectos legislativos relacionados com as suas actividades;
- b) Instruir os processos de Registo Civil necessários ao Registo e Emissão de Certidões de Nascimento, de Casamento e Guias de Óbito;
- c) Executar os procedimentos necessários relativos à Identificação Civil e ao processo de aquisição e atribuição da Nacionalidade;
- d) Assegurar a conservação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento de serviços dos registos de Conservatória da Região Especial de Oecusse;.
- e) Emitir os documentos de identidade dos cidadãos, de acordo com as suas competências ;
- f) Emitir documentos civis para confirmar factos como nascimentos, casamentos, divórcios, mortes e adopção de crianças;
- g) Celebrar casamentos civis;
- h) Executar as demais funções sob a orientação do Director Nacional dos Serviços de Registos e do Notariado.

Compete ao conservador nos termos do artigo 1º, respectivamente:

- a) Outorgar todos os actos de registo civil, registo de nacionalidade, e identificação civil que sejam sua competência nos termos da legislação respectiva;
- b) Dirigir as actividades dos serviços de registos na Conservatória da Região Especial de Oecusse;
- c) Organizar e coordenar a implementação das actividades na respectiva Conservatória da Região Especial de Oecusse;
- d) Desenvolver e melhorar o funcionamento e as regras de procedimento de serviços dos registos;
- e) Controlar e inspecionar todas as actividades de serviços dos registos na Conservatória da Região Especial de Oecusse;
- f) Assegurar e proteger todos os dados dos registos na Conservatória da Região Especial de Oecusse;

Artigo 5º

O presente Diploma entra em vigor no dia 21 de Agosto de 2006.

Dili, 16 de Agosto de 2006.

O Ministro da Justiça,

Dr. Domingos Maria Sarmiento

GRÁFICA NACIONAL :

Rectificação

Nos termos do artigo 17º ponto 1 da Lei N.º. 1/2002 de 7 de Agosto, se rectifica o seguinte:

Na página 1411 do Jornal da República da I Série N.º. 10 de Quarta feira de 26 de Julho de 2006, onde se lê : DECRETO-LEI N.º. 17/2006 deve passar a ler-se : "**DECRETO-LEI N.º. 12/2006**"

Notifique.

Dili, 29 de Agosto de 2006

O Director da Gráfica Nacional,

Abílio José Caetano